

Ao  
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)  
Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz  
Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023/CIGA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023/CIGA**

**Ref.: Impugnação de Edital**

A empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.282/0001-19, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi nº 700, Campinas, no município de São José/SC, por seu representante que ao final subscreve, vem, respeitosamente com base e fundamentação nas prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002, através da presente, **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/CIGA**, com base nos fatos e razões abaixo elencadas, tudo por questão de Justiça e obediência aos ditames Legais.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Consoantes disposto no item 8, o prazo para oferecimento de impugnação administrativa do edital é no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão do pregão.

Sendo assim, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

**II – DOS FATOS**

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) lançou edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023/CIGA, modalidade Pregão Eletrônico – registro de preço, do tipo Menor preço por lote, visando a *“Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis,*

*monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.”*

Para tanto, elaborou o edital em questão com base na legislação vigente, condicionando a participação de possíveis interessados, no atendimento pleno das condições previamente estabelecidas, que passou por alguns ajustes, entendendo a impugnante ainda permanecerem omissões capazes de tornar o instrumento convocatório ilegal.

Tais condições tiveram como base o norteamento jurídico existente para atos dessa natureza, norteamento este que vislumbra sem nenhuma sombra de dúvidas a AMPLA E IRRESTRITA PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES que possuam condições de atender os anseios da Administração Pública, pois, havendo a simplicidade, os procedimentos licitatórios para o aumento do universo de participantes, com certeza será dada à Administração aquilo que ela busca de maneira incessante, que é a **QUALIDADE, PRESTEZA E PREÇO**.

Contudo, a ora impugnante, ao proceder à análise do mencionado instrumento convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam ser sanadas, em observância aos princípios administrativos e constitucionais que regem a Administração Pública e, com o intuito de resguardar o regular prosseguimento do certame.

Ressalta-se, entretanto, que o ato de impugnar o Edital não é uma afronta ao órgão licitante, como muito órgãos lamentavelmente entendem, mas sim, uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados. É tão somente um direito previsto em lei de se terem esclarecidos os pontos obscuros ou ausentes no edital.

Assim, certos da habitual atenção da ilustre Comissão de Licitação e confiantes no bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante, requer, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas, a fim de que o presente certame transcorra normalmente.

### **III– DOS FUNDAMENTOS**

#### **III.a - Da Ausência de especificação detalhada do local dos pontos de instalação e divergência nas quantidades da tabela 05, o que as impede às licitantes de elaborar proposta de preço corretamente:**

Analisando o edital em epígrafe, não logramos localizar as especificações detalhadas da infraestrutura de cada ponto tocante ao local de instalação o que, como sabemos, pode variar, a exemplo de locais planos ou íngremes,

se em local de terreno firme ou não, etc.; há apenas e tão somente a indicação genérica de que os locais de instalação serão indicados pela Administração, nada mais. Vejamos.

18.1 Os locais e quantidades de câmeras a serem instaladas, (todos os locais compreendem as principais vias dos municípios é apresentado na Tabela 5:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
01	Locação de Câmeras do tipo <i>Bullet</i> com certificação mínima IP67 e resolução de ao menos 4 Megapixels, com todos os acessórios e serviços necessários para a instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema.	8.850
02	Locação de Câmeras LPR Reconhecimento de placa de veículos e resolução de ao menos 2 Megapixels, com todos os acessórios e serviços necessários para a instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema.	885
03	Locação de software como serviço (SaaS) para gerenciamento, visualização e Gravação de Imagens (Vídeo) em nuvem por ao menos 30 dias e com treinamento para operação, suporte e manutenção <b>inclusas por câmera.</b>	13.211

04	Licenças para leitura de Placa (LPR) + Alarmes Básicos + armazenamento 30 dias	1.328
05	Locação de Poste Cilíndrico Galvanizado, Caixa de Comando Hermética para uso externo com Link de Internet para interligação das câmeras, <b>inclusos todos os materiais, equipamentos e serviços para instalação</b>	4.495
06	Custo unitário de remanejamento de câmera	9.735

*Tabela 5 - Quantidade De Câmeras e Itens Previstos*

Como sabemos Santa Catarina possui mais de duas centenas de Municípios, e certamente mais de 05 (cinco) centenas de ruas principais, que possui uma notória e inafastável variação de localização geográfica, implicando, sem dúvida, na mensuração da infraestrutura, do custo de transporte, do valor agregado na operação dos colaboradores das licitantes, ou seja, tal como exposto, é impossível a elaboração de uma proposta correta, considerando todos os custos, o que é o que a lei determina.

Omisso, então, está o edital, de informação crucial à elaboração da proposta, sem a qual é impossível qualquer empresa interessada em participar, elaborar seu real custo à sessão de lances.

Convenhamos que, de fato, não há como calcular os custos, que são, justamente, os custos de infraestrutura, eis que se está licitando uma solução em tecnologia que deve agregar a obra civil, custos com infraestrutura e com a tecnologia que se pretende adquirir. Vejamos:

## 9.2.2 Especificações para a instalação das câmeras

9.2.2.1 Uma vez que os sistemas devam ser entregues totalmente integrados e em funcionamento, sem cabos ou conexões de equipamentos aparentes, devem estar inclusos no fornecimento destes, todos os materiais para instalação de infraestrutura como postes, eletrocalhas, derivações, tubulações, condutores, caixas de passagens, elementos de fixação, ferragens, haste de aterramento e acessórios, outros materiais e acessórios, para a passagem dos cabos de sinais de vídeo e dados, entre cada câmera e a rede IP que dará suporte ao sistema.

9.2.2.2 Também estão inclusos, o fornecimento e instalação dos cabos de sinal de vídeo e dados, cabos de controle, cabos de energia e sua conectorização, a instalação de dispositivos de chaveamento, conversão, transmissão, proteção e alimentação, bem como todos os demais materiais de instalação, sejam internos ou externos, entre cada câmera e os equipamentos das salas de gerenciamento, gravação e monitoração de imagens.

Então, **quais municípios serão agraciados com a execução do edital? Quais as suas principais vias que receberão do sistema?** Impossível mensurar o custo real para a elaboração da proposta.

E, na mesma tabela 05, existem divergências nas quantidades da mesma com a tabela do lote único. Vejamos.

**No item 03 da tabela 05, que versa sobre a locação de software, a quantidade indicada é de 13.211 e na tabela do valor estimado da contratação a quantidade é de 14.096.**

**Além do que, no item 4 da tabela 5, que versa sobre a quantidade de licenças de software para leitura de placas, a quantidade indicada é de 1.328 e na tabela do valor estimado da contratação a quantidade de é de 885.**

Deve, assim, ser retificado o edital neste particular, também.

Como anunciado, a referida ausência de informação impede de fato a participação de uma gama de empresas, em violação aos princípios comezinhos que regem à licitação, bem como vai de encontro com o que disposto no artigo 30, §2º da Lei 8.666/93 que exige que tais especificações sejam anexos do instrumento convocatório.

Estamos, assim, frente a um objeto vago e indefinido.

Esta descrição detalhada serve também para estabelecer a isonomia na disputa, de modo que o tipo de objeto que será proposto na licitação por cada uma das concorrentes seja o mais similar possível.

Salta aos olhos que não se está buscando restringir a participação ou se beneficiar dessa ou daquela especificação, eis que não se sabe o que pretende a Administração já que a instalação do que se licita é, até o presente momento, em local incerto e não sabido.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto, aí considerada toda a sua especificação, inclusive quanto à descrição da obra civil e infraestrutura a ser licitada poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao cepticismo.

Esse raciocínio é muito bem contextualizado por JUSTEN FILHO (2009, p. 133), quando afirma:

*Grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de atuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna.*

Não está distante SILVA (1998, p. 42) quando destaca:

*Tem sido comum a prática do empirismo, do acaso e da pressa na iniciação dos procedimentos licitatórios, e por essa razão, não há novidade alguma na constatação de obras que jamais foram concluídas; estoques de materiais em excesso ou sem possibilidade de uso sem saber quem foi o responsável pela aquisição; desperdícios de tempo e de dinheiro público pelo fato de não se caracterizar adequadamente o bem ou serviço necessário.*

Assim nos ensina o eminente doutrinador pátrio MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 522, 4ª edição, Aide, RJ, 1996, expõe:

*“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei nº 8.666 de 1993, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inciso I, art. 40)”. (Acórdão nº 1.474/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)*

Do acórdão citado na referida doutrina se colhe:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa NCT Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 27/2007, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, com vistas à aquisição de equipamentos e softwares, do tipo "cluster de firewalls".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei n.º 8.443, de 1992 e 251 do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC adote providências com vistas à anulação Pregão Eletrônico n.º 27/2007 e dos atos dele decorrentes;

9.3. determinar ao INEP/MEC que:

9.3.1. nos próximos certames licitatórios que venha a realizar, especialmente na modalidade do pregão, indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, consoante o disposto no art. 40 da Lei n.º 8.666, 1993, c/c os arts. 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520, de 2002, e 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.450, de 2005;

(...)

Destaca-se outro julgamento quanto a existência de omissões e ou obscuridades em editais de licitação, que assim determinou à Administração Pública:

Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação. Acórdão 1633/2007 Plenário.

Corroborando tal entendimento, leciona a doutrinadora Evelise Pedrosa Teixeira Prado Vieira, em sua obra Lei de Licitações e contratos da Administração Pública Comentada, Ed. Verbatim, pág. 37, nos ensina que:

*"Nos termos do art. 3º, § 1º, I da Lei de Licitações é vedada aos agentes públicos incluir no edital de licitação cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da concorrência"*

Por sua vez, quanto a definição do Termo de Referência, diz a norma, art. 8º, II do Decreto 3.555:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;



Arrematando, o TCU editou a súmula 177:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Conclui-se, o que carece no edital impugnado, é que os instrumentos convocatórios devem ser possuir clareza e objetividade, além de observar o princípio de legalidade, que é uma homenagem obrigatória ao princípio da impessoalidade. Sob nenhum pretexto, mesmo que se persiga maior vantagem para a Administração Pública, o edital pode ser obscuro ou tendencioso, com redação imprecisa, que impeça o julgamento objetivo à apresentação da proposta correta.

**Então, no procedimento licitatório, as cláusulas editalícias devem ser rígidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a editar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes, o que não ocorreu nos diversos itens acima destacados.**

O próprio objeto do edital fala em instalação, Senhores, mas em quais locais serão instalados os equipamentos? Simplesmente, esta informação não existe no edital. Não há como dito, elementos para calcular os custos dos acessórios e serviços necessários para a instalação do item 1, 3 e a quantidade do item 2 está aquém do obrigatório que deveria ser a mesma quantidade que do item 1.

Assim sendo, **requer-se** sejam detalhados os objetos constantes que compõem o que requer a Administração, notadamente à quais os Municípios receberão o sistema e quais os principais logradouros dos mesmos, apresentando-se, como anexo do edital, o seu detalhamento, ou, minimamente, o local onde será instalado, o qual impugnado.

### **III.b – Do comprovado direcionamento do certame:**

Inicialmente, há que se rememorar que a presente licitação é regida pelos seguintes regramentos, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação do objeto abaixo indicado aos Municípios Consorciados ao CIGA, e daqui por diante designados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, com base no disposto nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, n.º 11.107/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.017/2007, Resolução CIGA N.º 180/2020 e demais legislação pertinente.

De análise do edital, especialmente às especificações mínimas do tal sistema, salta aos olhos a possibilidade de direcionamento ao passo que há restrições à ampla participação com detalhes que impedem que mais um desenvolvedor possa atender as exigências.

### Da planilha comparativa comprobatória do direcionamento quanto ao item 1

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	MARCA / MODELO	MARCA / MODELO
<b>Especificações gerais da câmera item 01 deste Termo de Referência:</b>	<b>Hikvision</b>	<b>Dahua</b>	<b>Itelbras</b>
1. Câmera Ip 4Mp Bullet Câmera Ip 4Mp Bullet com tecnologia de correção de brilho;	OK	OK	OK
2. Imagem de alta qualidade com resolução de 4 Mp;	OK	OK	OK
3. Sensor de imagem CMOS de varredura progressiva de 1/1,8";	OK	Não atende 1/2.7"	Não atende 1/3"
4. Resolução Máxima 2688 x 1520;	OK	OK	OK
5. Iluminação Mínima Cor: 0.0005 Lux @ (F1.0, AGC ON), 0 Lux com luz branca;	OK	Não atende 0.005 Lux@F1.6 (Color, 30IRE) 0.0005 Lux@F1.6 (B/W, 30IRE) 0 Lux (Illuminator on)	Não atende 0.005 Lux @F1.4 (modo colorido) 0.0005 Lux @F1.4 (modo preto e branco) 0 Lux (IR ativado)
6. Tempo do obturador 1/3 s a 1/100.000 s;	OK	OK	OK
7. Ajuste de ângulo panorâmica: 0° a 360°, inclinação: 0° a 90°, rotação: 0° a 360°;	OK	OK	OK
8. Tipo de lente focal fixa, opcional de 2,8, 4 e 6 mm;	OK	Não atende sem lentes 4 e 6 mm	OK 2,8MM
9. Distância focal e FOV:	OK	Não atende	ok
- 2,8 mm, FOV horizontal 112°, FOV vertical 61°, FOV diagonal 134°;	OK	2.8 mm: Horizontal 103° × vertical 53° × diagonal 122° Não atende	Não Atende 2.8mm : Horizontal: 107° Vertical: 56° Diagonal: 127°
- 4 mm, FOV horizontal 95°, FOV vertical 51°, FOV diagonal 115°;	OK	3.6 mm: Horizontal 80° × vertical 43° × diagonal 95° Não atende	não atende
- 6 mm, FOV horizontal 58°, FOV vertical 31°, FOV diagonal 69°";	OK	Não atende	Não atende
10. Montagem da lente M16;	OK	Não atende M12	Não atende
11. Tipo de íris fixo;	OK	OK	Não atende
12. Profundidade de campo 2.8 mm, 2.5 m até ∞ 4 mm, 3.5 m até ∞ 6 mm, 7.5 m até ∞;	OK	Não atende	Não Atende
13. DORI (2,8 mm, D: 58 m, O: 23 m, R: 11 m, I: 2 m) , (4 mm, D: 77 m, O: 30 m, R: 15 m, I: 7 m), 6 mm, D: 115 m, O: 45 m, R: 23 m, I: 11 m;	OK	Não atende DORI 2.8mm D- 56.0 m, O - 22.4 m, R - 11.2 m I - 5.6 m	Não atende Detectar: 63.6 metros Observar: 25.4 metros Reconhecer: 12.7 metros Identificar: 6.4 metros
14. Iluminador 40 metros;	OK	Não menciona	OK
15. Suplemento tipo de luz : Luz Branca;	OK	Não menciona	OK
16. Stream principal:	OK	OK	OK
- 50 Hz: 25 fps (2688 x 1520, 1920 x 1080, 1280 x 720);	OK	OK	OK
- 60 Hz: 30 fps (2688 x 1520, 1920 x 1080, 1280 x 720);	OK	OK	OK
17. Sub-Stream:	OK	Não atende	OK
- 50 Hz: 25 fps (1280 x 720, 640 x 480, 640 x 360);	OK	Não atende 704x576, 704x 480	Não atende
- 60 Hz: 30 fps (1280 x 720, 640 x 480, 640 x 360);	OK	OK	Não atende 704x576 (1 ~ 25 FPS) / 704 x 480 (1 ~ 30 FPS)



18. Terceiro Fluxo:	OK	Não atende sem 3 Fluxo	OK
- 50 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 3	OK	Não atende sem 3 Fluxo	OK
- 60 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 3	OK	Não atende sem 3 Fluxo	OK
*O terceiro fluxo é suportado em determinadas configurações.	OK	Não atende sem 3 Fluxo	Não menciona
19. Compressão de Vídeo:	OK	Não atende	Não atende
- Fluxo principal: H.265/H.264/H.265+/H.264+;	OK	Não atende sem H264+, H265+	OK
- Sub-fluxo: H.265/H.264/MJPEG;	OK	OK	OK
- Terceiro fluxo: H.265/H.264;	OK	Não atende sem 3 Fluxo	Não atende sem 3 Fluxo
*O terceiro fluxo é suportado em determinadas configurações.	OK	Não atende sem 3 Fluxo	Não atende sem 3 Fluxo
20. Taxa de bits de vídeo 32 Kbps para 8 Mbps;	OK	Não atende	Não atende
21. Tipo H.264 Perfil de linha de base/Perfil principal /Perfil alto;	OK	OK	Não atende
22. Tipo H.265 Perfil Principal;	OK	OK	OK
23. Controle de taxa de bits CBR/VBR;	OK	OK	OK
24. Compressão de Áudio -U:G.711ulaw/G.711alaw/ G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/MP3/AAC-LC;	OK	Não atende G.711ulaw MP2L2/PCM/MP3/AAC-LC;	Não menciona
25. Protocolos de rede: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv4, IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS, PPPoE, SNMP, ARP, WebSocket, WebSockets;	OK	Não atende Bonjour, SSL/TLS, WebSocket, WebSockets;	Não atende Bonjour, SSL/TLS, WebSocket, WebSockets;
26. Visualização ao vivo simultânea de até 6 canais;	OK	OK	OK
27. API Abra a interface de vídeo em rede (PROFILE S, PROFILE G, PROFILE T), ISAPI, SDK;	OK	Não tende ISAPI	Não tende ISAPI, SDK
28. Usuário/Host até 32 usuários. 3 níveis de usuário: administrador, operador e usuário;	OK	OK	Não atende
29. Segurança proteção por senha, senha complicada, criptografia HTTPS, filtro de endereço IP, Log de auditoria de segurança, autenticação básica e digest para HTTP/HTTPS, TLS 1.1/1.2, WSSE e autenticação digest para Open Network Video Interface;	OK	Não atende Log de auditoria de segurança, autenticação básica e digest para HTTP/HTTPS, TLS 1.1/1.2, WSSE e autenticação digest para Open Network Video Interface;	Não atende Log de auditoria de segurança, autenticação básica e digest para HTTP/HTTPS, TLS 1.1/1.2, WSSE e autenticação digest para Open Network Video Interface;

30. Armazenamento local do cartão MicroSD/microSDHC/ microSDXC (512 GB) e NAS (NFS, SMB/CIFS), reabastecimento automático de rede (ANR) Juntamente com o cartão de memória classe 10.;	OK - OBS: Cotar Cartão SD CARD Classe 10 - 512 GB	Não atende SD CARD 256 GB	Não atende SD CARD 256 GB
31. Navegador Plug-in necessário visualização ao vivo: IE 10, IE 11 Visualização ao vivo gratuita de plug-in: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+, Edge 89+Serviço local: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+, Edge 89+;	OK	Não atende IE10, Edge	Não atende Edge
32. Configurações de imagem modo de rotação, saturação, brilho, contraste, nitidez, ganho, balanço de branco ajustável pelo software cliente ou navegador da Web;	OK	OK	Não atende
33. Amplo alcance dinâmico (WDR) 130dB;	OK	Não atende 120 dB	OK
34. SNR ≥ 52 dB;	OK	Não atende	Não atende
35. Ethernet Interface 1 porta Ethernet auto-adaptável RJ45 10 M/100 M;	OK	OK	
36. Armazenamento a bordo Slot para cartão de memória integrado, suporte a cartão microSD/microSDHC/microSDXC, até 512 GB;	OK	Não atende SD CARD 256 GB	Não atende SD CARD 256 GB
37. Evento básico detecção de movimento (classificação de alvos humanos e de veículos), alarme de violação de vídeo, exceção;	OK	Não atende alarme de violação de vídeo, exceção;	Não atende exceção
38. Evento inteligente detecção de cruzamento de linha, detecção de intrusão, detecção de entrada de região, detecção de saída de região Detecção de alteração de cena;	OK	Não atende detecção de entrada de região, detecção de saída de região Detecção de alteração de cena;	Não atende detecção de entrada de região, detecção de saída de região
39. Função de aprendizagem profunda captura de rosto;	OK	Não atende	Não atende
40. Alimentação 12 VDC ± 25%, 0,5 A, máx. 6 W, Ø5,5 mm plugue de alimentação coaxial PoE: 802.3af, Classe 3, 36 V a 57 V, 0.25 A a 0.15 A, máx. 7.5 W;	OK	12V DC/PoE Potencia: 4.4W Não atende não menciona 802.3 af	OK
41. Função Geral:	OK	Não atende	Não atende
Anti-cintilação, batimentos cardíacos, espelho, máscara de privacidade, flash log, redefinição de senha via e-mail, contador de pixels;	OK	Não atende Anti-cintilação, flash log, batimentos cardíacos, contador de pixels.	Não atende Anti-cintilação, batimentos cardíacos, flash log, redefinição de senha via e-mail, contador de pixels;
42. Certificações EMC:	OK	Não atende	Não atende
- FCC SDoC (47 CFR Parte 15, Subparte B);	OK	Não atende	Não atende
- CE-EMC (EN 55032: 2015, EN 61000-3-2: 2014, EN 61000-3-3: 2013, EN 50130-4: 2011 +A1: 2014);	OK	OK	Não atende
- RCM (AS/NZS CISPR 32: 2015);	OK	Não atende	Não atende
- IC VoC (CIEM-003: Edição 6, 2016);	OK	Não atende	Não atende
- KC (KN 32: 2015, KN 35: 2015).	OK	Não atende	Não atende
43. Certificações UL (UL 60950-1):	OK	OK	Não atende
- CB (IEC 60950-1: 2005 + Am 1: 2009 + Am 2: 2013, IEC 62368-1: 2014);	OK	Não atende	Não atende
- CE-LVD (EN 60950-1: 2005 + Am 1: 2009 + Am 2: 2013, IEC 62368-1: 2014);	OK	OK	Não atende
- LOA (IEC/EN 60950-1).	OK	Não atende	Não atende
44. Proteção IP67 (IEC 60529-2013)	OK	OK	OK

## Da planilha comparativa comprobatória do direcionamento quanto ao item 2

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	MARCA / MODELO	MARCA / MODELO
<b>Especificações gerais da câmera item 02 deste Termo de Referência</b>	<b>Hikvision</b>	<b>Milesight</b>	<b>Dahua</b>
1. Câmera LPR Reconhecimento de placa de veículos;	OK	OK	OK
2. Câmera 2Mp Anpr;	4 MP- OK	OK	4 MP- OK
3. Imagem de alta qualidade com resolução de 2 Mp;	4 MP- OK	OK	4 MP- OK
4. Imagem nítida contraluz de fundo forte devido à tecnologia Wdr De 140 Db;	OK	OK	Não atende 90 dB
5. Reconhecimento de matrículas;	OK	OK	OK
6. Tecnologia de compressão H.265;	OK	OK	OK
7. Resistente à água e poeira (Ip67) e à prova de vandalismo (Ik10);	OK	OK	Não atende no ik10
8. Resolução Máxima 1920 x 1080;	2688x 1520 OK	OK	2688x 1520 OK
9. Iluminação Mínima:	OK	OK	OK
10. Cor: 0,0005 Lux @ (F1.2, Agc On); B / W: 0.0001 Lux @ (F1.2, Agc On), 0 Lux Com Ir;	OK	Não atende Color: 0.002Lux@F1.6	9.4 µlux 0.0000094 lux - OK
11. Obturador 1 S A 1/100.000 S;	OK	OK	Não atende 1/50 s - 1/10,000 s
12. Distância Focal 8 A 32 Mm, Fov Horizontal: 42,5° A 15,1°, Fov Vertical: 23,3° A 8,64°, Fov Diagonal: 49,6° A 17,3°;	OK	8 a 32 mm - OK FOV Horizontal 13° a 44° FOV Vertical: 7° a 25° FOV Diagonal 15° a 51°	Não atende 10 a 50 mm FOV Horizontal 9.4° a 40.8° FOV Vertical 5.4° a 22.9° FOV Diagonal 10.7° a 46.9°
13. Foco Automático, Semiautomático, Manual;	OK	Foco semi-automático (doc manual) - OK	Não menciona
14. Light Range 8 A 32 Mm: 100 M;	OK	Não atende 35 m	Não atende IR - 30 m
15. Compressão de Vídeo:	OK	OK	OK
- Fluxo Principal: H.265+/H.265/H.264+/H.264;	OK	OK	Não atende H 265+ H.264+
- Sub-Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;	OK	OK	OK
- Terceiro Fluxo: H.265/H.264;	OK	OK	Não atende Não possui 3° Fluxo
- Quarto Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;	OK	Não atende Não possui 4° Fluxo	Não atende Não possui 4° Fluxo
- Quinto Fluxo: H.265/H.264/Mjpeg;	OK	Não atende Não possui 5° Fluxo	Não atende Não possui 5° Fluxo
16. Codificação de vídeo escalável H.265 E H.264;	OK	Não atende	Não menciona
17. Protocolos de rede:	OK		
Tcp/Ip, Icmp, Http, Https, Ftp, Sftp, Srtsp, Dhcp, Dns, Ddns, Rtp, Rtsdp, Rtcp, Pppoe, Ntp, Upnp, Sntp, Ssmtp, Ssnmp, Icmp, 802.1X, Qos, Ipv6, Udp, Bonjour, Ssl/Tls, Websocket, Websockets;	OK	SFTP, TLS, - Doc (manual) SRTSP, Websocket, Websockets Não atende	Não atende ICMP, SRTP, DDNS, RTP, RTCP PPPOE, IGMP, QOS, BONJOUR, SSL, Websocket, Websockets
18. Usuário, Até 32 Usuários. 3 Níveis De Usuário: Administrador, Operador E Usuário;	OK	Não atende até 20 usuários incluindo 1 usuario padrão e 19 usuario personalizado	Não atende 18 usuários - ONVIF
19. Amplo alcance dinâmico (Wdr) 140Db;	OK	OK	Não atende 90 dB

20. Evento Básico:	OK		
Detecção De Movimento, Exceção (Rede Desconectada, Conflito De Endereço Ip, Login Ilegal, Reinicialização Anormal, Hdd Completo, Erro De Hdd), Diagnóstico De Qualidade De Vídeo, Detecção De Vibração;	OK	Conflito De Endereço Ip, SD Card Full , SD card Error (doc manual)  Não menciona Exceção Login Ilegal, Reinicialização Anormal, , Diagnóstico De Qualidade De Vídeo, Detecção De Vibração;	Não atende Reinicialização anormal Diagnóstico de qualidade de video, detecção de vibração
21. Evento Inteligente:	OK		
- Detecção De Cruzamento De Linha, Detecção De Intrusão, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região, Detecção De Exceção De Áudio, Detecção De Mudança De Cena, Detecção De Desfocagem;	OK	Não menciona Cruzamento de linha, Detecção de Intrusão Detecção de Entrada de Região Detecção de Saída de Região Mudança de Cena Desfocagem	Não menciona Cruzamento de linha, Detecção de Intrusão Detecção de Entrada de Região Detecção de Saída de Região Mudança de Cena Desfocagem
22. Proteção de perímetro:	OK		
- Cruzamento de Linha, Intrusão, Entrada de Região, Saída de Região Suporte ao Disparo se Alarme por Tipos de Destino Especificados;	OK	Não menciona : Cruzamento de Linha, Intrusão, Entrada de Região, Saída de Região Suporte ao Disparo se Alarme por Tipos de Destino Especificados;	Não menciona : Intrusão, Entrada de Região, Saída de Região Suporte ao Disparo se Alarme por Tipos de Destino Especificados;
23. Tráfego Rodoviário e Detecção De Veículos - Lista de Bloqueios e Lista de Permissões: Até 10.000 Registros Suporte Ao Reconhecimento De Placas De Motocicletas (Somente Em Cenário De Checkpoint) Suporte A Detecção De Atributos Do Veículo, Incluindo Tipo De Veículo, Cor, Marca, Etc. (O Modo City Street É Recomendado.) Taxa De Reconhecimento De Matrículas ≥98%;	OK	Não menciona qtd de Registro	Não menciona qtd de Registro
24. Metadados:	OK		
Detecção De Intrusão, Detecção De Cruzamento De Linha, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região, Tráfego Rodoviário;	OK	Não menciona Detecção De Intrusão, Detecção De Cruzamento De Linha, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região, Tráfego Rodoviário;	Não menciona Detecção De Intrusão, Detecção De Entrada De Região, Detecção De Saída De Região;
25. 12 Vdc ± 20%, 1,19 A, Máx. 14,28 W, Bloco Terminal De Três Núcleos, Poe: 802.3At, Tipo 2, Classe 4, 42,5 V A 57 V, 0,396 A A 0. 295 A, Máx. 16,8 W;	OK	Poe 802.3 At . DC 12V±10% Potência: 14 W Não menciona corrente , calculado foi 1,16 A Não possui Bloco terminal de 3 núcleos.	PoE , 12 - 36 VDC Potência - 13 W Não menciona Corrente e padrão 802.3At
26. Condições De Operação -40 °C A 60 °C (-40 °F A 140 °F). Umidade 95% Ou Menos (Sem Condensação);	OK	OK	OK
27. -40 °C A 60 °C (-40 °F A 140 °F). Umidade 95% Ou Menos (Sem Condensação)	OK	OK	OK

Vê-se, que somente a fabricante **HIKVISION** atende!

O direcionamento, até que a Administração comprove, tecnicamente, o contrário, é de clareza solar. ALÉM DA PRÓPRIA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO COMO ACIMA COMPROVADO, devendo ser suspenso e revisto, imediatamente o edital em sua integralidade, não havendo solução a ser ofertada por quaisquer licitantes.

Vê-se, pois, que comprometida está a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 41 da Lei de Licitações nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados.

Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% ( RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Portanto, excluídas todas as outras maiores marcas disponíveis no mercado nacional como acima demonstrado, inclusive, com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, afronta-se a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla

concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade, cuja revisão se requer.

Em assim não se entendendo, **REQUER-SE sejam indicados demais fabricantes / desenvolvedores que porventura atendam ao edital nos itens**, conforme orçamentos prévios, se existentes no processo, os quais se esperam façam parte do processo licitatório, na sua parte inicial, o que será, após, alvo de verificação pela ora requerente, ou que seja reconhecido o direcionamento com o ajuste *in totum* das especificações para que demais fabricantes, inclusive os *big players* mundiais possam participar.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, REQUER, ciente da seriedade desta ilustre Comissão e deste colendo órgão em sua decisão, que seja a presente impugnação, recebida, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas, sanadas, e respondidas, de maneira fundamentada, sob pena, de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Caso não seja este o entendimento da Ilustre Comissão de Licitação, que submeta a presente impugnação para análise e parecer da autoridade superior.

Finalmente, da decisão a ser proferida, requer-se a republicação do edital, estabelecendo exigências de qualificação técnica, conforme preceitua o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93, de forma a permitir uma contratação mais segura, em prestígio à finalidade da licitação.

Nesses termos, espera deferimento.

São José/SC, 12 de julho de 2023.

**PAULO GERALDO  
COLLARES**

**FILHO:59643722953**

Assinado de forma digital por  
PAULO GERALDO COLLARES

FILHO:59643722953

Dados: 2023.07.12 17:21:41  
-03'00'

**CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA  
CNPJ nº 01.468.282/0001-19**